



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC  
Lei Municipal nº 2.831, de 24 de junho de 2021

RESOLUÇÃO Nº 006/Comissão Especial Eleitoral/2023

Dispõe sobre a escolha dos candidatos ao Conselho Tutelar referentes ao Processo Suplementar Eleitoral do município de Santo Amaro da Imperatriz, SC. Conforme Edital nº 003/CMDCA/2023, publicado no dia 18/05/2023.

A Comissão Especial Eleitoral, constituída pela Resolução nº 001/2023/CMDCA, de 31/03/2023, por força legal está responsável pelo certame através do Edital nº 003/CMDCA/2023, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069, de julho de 1990, alterado pela Lei Nº 12.696, de 25 de julho de 2015, amparada pela Lei Municipal nº 2.957, de 30/03/2023, e a Reunião da Comissão Especial Eleitoral realizada no dia 30/05/2023,

Resolve:

Art. 1º Os candidatos deferidos, participantes do certame referente ao Edital nº 003/CMDCA/2023, estão convocados a comparecerem, no dia 13 de junho de 2023, às 14:00h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para participarem do processo de escolha à vaga de Conselheiro Tutelar Suplente;

Art. 2º O mandato do conselheiro suplente, escolhido em reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá início no dia 19/06/2023 e finalizará no dia 09/01/2023;

Art. 3º O processo de escolha à vaga de Conselheiro Tutelar Suplente terá a apresentação de cada candidato, que estiver com sua candidatura deferida, em reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se realizará no dia 13 de junho de 2023, às 14:00h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Cada candidato terá até dois minutos para fazer sua apresentação, diante dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 5º A cedula terá o nome de cada candidato, de acordo com a ordem de inscrição, e estará assinada pelo Presidente e mesário, designados pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em resolução específica;

Art. 6º cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá votar em 5 candidatos;

Art. 7º O presidente e o mesário, designados em resolução, serão os escrutinadores e farão a contagem dos votos, que será realizada durante a reunião plenária;

Art. 8º o candidato que receber o maior número de votos assumirá vaga no Conselho Tutelar;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC  
Lei Municipal n° 2.831, de 24 de junho de 2021

Art. 9º a listagem dos suplentes seguirá a ordem decrescente de votação;

Art. 10º o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente homologará o resultado do processo de escolha suplementar à vaga de Conselheiro tutelar, através de resolução específica;

Art. 11º os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral

Santo Amaro da Imperatriz, 31 de maio de 2023

ALMIR JOSÉ DA SILVA  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente